

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Divisão de Contratos**

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.063642/2023-11

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávaro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1644479, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.363.962/0001-01**, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, nº: 1.385, sala: 118, andar: 01, Cond. Centro Comercial Salgado Filho, Bairro Guabirotuba, CEP: 81.510-000, em Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Sr. Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos, portador do CPF nº ***.894.309-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.063642/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **PREGÃO nº 90040/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/08/2026 a 01/08/2027;**

1.1.2. **Reajustar os valores das diárias e pedágios em 4,14%, a partir de 11/04/2026, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulada entre abril de 2025 e março de 2026, conforme Cláusula Sétima do Contrato Original.**

1.2. O Contrato será prorrogado ficando resguardado o direito de repactuação para as solicitações feitas em tempo hábil. A repactuação será admitida em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

2.1. **O valor mensal do contrato será de R\$ 230.647,70 (duzentos e trinta mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) , sendo R\$ 204.793,29 (duzentos e quatro mil setecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) para SERVIÇOS, R\$ 25.490,55 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) o valor estimado para DIÁRIAS e R\$ 363,86 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) o valor estimado para PEDÁGIOS, após o reajuste da clausula primeira, conforme quadro a seguir:**

Tipo de serviço	Local	Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
Motorista - 44h - Diurno	Uberlândia	7.356,29	19	139.769,51
Motorista - 44h - Diurno	Ituiutaba	6.968,88	4	27.875,52
Motorista - 44h - Diurno	Monte Carmelo	7.460,64	3	22.381,92
Motorista - 44h - Diurno	Patos de Minas	7.383,17	2	14.766,34
Valor Mensal dos Serviços			28	204.793,29
Valor referente a diárias				25.490,55
Valor referente a pedágios				363,86
Valor Mensal do contrato				230.647,70

2.2. Em função do reajuste da Cláusula Primeira deste termo, o **valor total estimado** do contrato terá um reajuste de **R\$ 12.333,72** (doze mil trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), a **partir de 11/04/2026**. Desta forma, o **valor total estimado** para a vigência atual, de **01/08/2025 a 01/08/2026**, será de **2.767.772,40** (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

2.3. Os valores retroativos dos serviços efetivamente prestados no período de **11/04/2026 até assinatura do presente termo** serão calculados pela equipe de gestão e fiscalização, considerando os preços reajustados e encaminhados para pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO PARA NOVA VIGÊNCIA

3.1. O **valor total estimado** para a nova vigência de, **01/08/2026 a 01/08/2027**, será de **2.767.772,40** (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, no Processo de Controle de Empenhos nº 23117.041113/2025-10.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA PARA ATUAL VIGÊNCIA

5.1. A Contratada deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global do Contrato, ou seja, no valor de **R\$ 138.388,62** (cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo.

5.2. A garantia deverá ter **validade durante a vigência do contrato e por 90 (dias) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

5.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA PARA NOVA VIGÊNCIA

6.1. Para a nova vigência a Contratada deverá manter a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global do Contrato, ou seja, no valor de **R\$ 138.388,62** (cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo.

6.2. A garantia deverá ter **validade durante a vigência do contrato e por 90 (dias) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

6.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Vieira Fávaro

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA

Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos

Representante Legal

TESTEMUNHAS:**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Valéria Cristina Moura Dantas

Coordenadora Administrativa da
Divisão de Contratos**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Juliana Silva Andrade

Administradora Divisão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Lidemar Antônio Ribeiro dos Santos, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Silva Andrade, Administrador(a)**, em 06/07/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Moura Dantas, Coordenador(a)**, em 06/07/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 06/07/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7443373** e o código CRC **3D83726E**.
